



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº032/2013
(Renovação da L.O nº057/2009)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.826/2007

Parecer Técnico nº: 012/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SUPERGRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

CNPJ: 09.300.092.0001-08

Endereço: Q CSG 10, LOTE 05, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE GRÃOS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 032/2013 (Renovação da L.O nº057/2009), foram extraídas do Parecer Técnico nº 012/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 212 a 218.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Realizar o controle de insetos e roedores sempre seguindo recomendações agronômicas em relação a agrotóxicos recomendados para produtos armazenados e conforme a RDC nº52/2009;
3. Recolher os resíduos sólidos gerado no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
4. Toda e qualquer modificação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
5. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.



Brasília, 16 de abril

de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de abril de 2013

Mauro Clayton de O. Caventa

(ASSINATURA)

Mauro Clayton de O. Caventa

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Handwritten signature]

EM M B R A N C O

